



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 3.629/2024**

de 29 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre normas e procedimentos da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 39 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, criada na forma do Art. 36 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, além das atribuições definidas pelo citado dispositivo, em seu artigo 37, compete:

**I** - fiscalizar, investigar, realizar auditoria e propor políticas de qualificação das atividades dos servidores da Guarda Civil Municipal, criando mecanismos de informação com o ministério público;

**II** – Manter o controle externo, receber, analisar, apreciar e encaminhar reclamações, denúncias, crítica apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação, estudos e sugestões sobre as atividades da GCM e seus integrantes.

**III** – buscar conhecimentos sobre a Guarda Civil Municipal, na obtenção de informações junto aos órgãos administrativos do município e de segurança Federal e Estadual acerca da corporação para as melhorias de suas atividades e realizar diligências de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao corregedor da mesma, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

**IV** – prestar informações ao interessado, as informações prestadas pela guarda municipal em razão do seu pedido, salvo em casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** – estabelecer um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

**VI** – coordenar e propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela GCM, visando ao adequado atendimento à sociedade e a otimização da imagem institucional.

**Art. 2º** - Cabe ainda a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

**I** – apresentar sempre ao cidadão uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

**II** – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

**III** – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

**IV** – zelar pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

**V** – resguardar o sigilo das informações.

**Art. 3º** - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Guarda Civil Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pela corporação.

**Art. 4º** - O acesso à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

**I** – Carta endereçada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

**II** – Mensagem via e-mail;

**III** – Ligação telefônica através do disque Ouvidoria **(15) 3267-2153**.

**Art. 5º** - Todo cidadão, brasileiro ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que se sentir lesada ou ameaçada por integrante do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal, enquanto no desempenho de suas funções ou em razão dela, poderá dirigir-se a Ouvidoria.

**Parágrafo Único** – A menoridade e incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

**Art. 6º** - Será exigida à formalidade para apresentação de reclamações ou representações, as quais deverão ser escritas, e deverá constar a identificação do nome e endereço do usuário.

**Art. 7º** – A função gratificada de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercida exclusivamente por servidor efetivo e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo artigo 40 e remunerado na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023.

**Art. 8º** - Além das atribuições definidas pelo artigo. 38 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

**I** – exercer a função de representante do cidadão junto à GCM;

**II** – atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida na legislação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

**III** – agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;

**IV** – facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

**V** – encaminhar às questões apresentadas a área competente, acompanhado de sua apreciação;

**VI** – identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;

**VII** – solicitar informações e documentos necessários junto à GCM para esclarecimento da questão suscitada por cidadão usuário;

**VIII** – propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento do cidadão;

**Art. 9º** - Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações ou denúncias de fatos que constituem crimes ou transgressões disciplinares referentes a outros, serão encaminhados ao órgão competente.

**Art. 10** - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação que lhe seja dirigida.

**Art. 11** - Caberá ao Prefeito municipal, na hipótese excepcional de ausência do ouvidor, designar um substituto para as suas funções.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.450, de 01 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de janeiro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO